



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, de Pentecoste – Ce., autoriza o Curso de Ensino Fundamental e autoriza para o exercício da função de direção em favor de Joaquim Teixeira Holanda, com validade até 31.12.2003.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00044737-4	<b>PARECER Nº</b> 1139/2000	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2000

## I - RELATÓRIO

Joaquim Teixeira Holanda, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, de Pentecoste – Ce., através do processo Nº 00044737-4, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do Curso de Ensino Fundamental e autorização para o exercício da função de direção.

A escola em apreço pertence a Rede Municipal de Ensino criada pela Lei Municipal Nº 501 de 11 de fevereiro de 2.000.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com a documentação a seguir: requerimento, Lei de Criação da Escola, ficha de identificação da Escola Pública, regimento escolar, relação nominal dos professores e comprovantes de habilitação, cópia registro da secretária e documentação referente ao pedido de direção.

A solicitação atende às exigências da legislação vigente, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 1139/2000

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer favorável, ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, de Pentecoste - Ce., a autorização do Curso de Ensino Fundamental e a autorização para o exercício de direção em favor de Joaquim Teixeira Holanda, com validade até 31.12.2003.

A Escola supracitada só poderá oferecer matrícula na 8ª série após o seu reconhecimento.

É o Parecer.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 1139/2000  
SPU Nº 00044737-4  
APROVADO EM: 12.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC